



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.416, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
regularização dos imóveis
do setor mutirão da "M"
Norte de Taguatinga-DF.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam assegurados os benefícios da Lei n° 770/94, aos atuais ocupantes do setor mutirão de Taguatinga-DF.

§ 1° O setor mutirão de que trata o *caput*, fica situado nos endereços abaixo relacionados:

Quadra	Conjunto	Lotes
QNM 34	B 02	01 a 64
QNM 36	A 02	01 a 62
QNM 36	B 02	01 a 59
QNM 36	C 02	01 a 54
QNM 36	D 02	01 a 74
QNM 36	E 02	01 a 54
QNM 36	F 02	01 a 30
QNM 36	G 02	01 a 40
QNM 36	H 02	01 a 30
QNM 36	I 02	01 a 14
QNM 36	J 02	01 a 19

§ 2° Ficam doados os materiais utilizados nas edificações dos imóveis constantes do § 1°.

Art. 2° O Poder Executivo através da Secretaria de Assuntos Fundiários regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2001.